

**EMENDAS PARA ALTERAÇÕES TEXTUAIS NO PL DA MENSAGEM 038/2021 –
REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

259/21

Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

1. ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º:

Redação do Projeto encaminhado à Câmara:

Art. 3º O servidor portador de deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

...

Redação proposta na Emenda:

“**Art. 3º** O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

...”

2. ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 7º:

Redação do Projeto encaminhado à Câmara:

Art. 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Redação proposta na Emenda:

Art. 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo 6º serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

3. ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 8º:

Redação do Projeto encaminhado à Câmara:

Art. 8º Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, conforme o caso;

...

Redação proposta na Emenda:

“**Art. 8º** Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal ou ao valor mínimo garantido em lei municipal, o que for maior;

...”

4. ACRÉSCIMO DO § 10 AO ART. 9º:

Redação proposta na Emenda:

“**Art. 9º** ...

...

§ 10. A retroatividade a que se refere o § 2º ocorrerá unicamente para efeito de fixação das pontuações utilizadas no requisito de que trata o inciso V, do *caput*. Ela não afetará os direitos expressamente assegurados nesta Lei Complementar, tal como o estabelecido no art. 24.”

5. ACRÉSCIMO DO § 4º AO ART. 25:

Redação proposta na Emenda:

“**Art. 25.** ...

...

§ 4º A exigência de 2 (dois) anos no nível independente do ato formal de promoção ou progressão na carreira, desde que o servidor comprove aquisição ou ato constitutivo do direito.”

6. ACRÉSCIMO DO § 5º AO ART. 26:

Redação proposta na Emenda:

“**Art. 26.** ...

...

§ 5º A vedação de que trata o § 2º alcançará tão somente os abonos que deixarem de ser pagos em razão da aplicação do limite fixado no § 1º.”